



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/128/2023

PRC/091/2023
PMC/8043/2021

Termo de contrato de prestação de serviços que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato, o Secretário Gestor, Antônio Mendes da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GRUPO OFICINA DE RESTAURO LTDA**, CNPJ nº 23.803.398/0001-08, localizada na Rua Groelandia, nº 279, Jardim Canadá, Nova Lima/MG, CEP: 34.000-001, neste ato representada por Adriano Reis Ramos, portador da Carteira de Identidade M-62.311 SSP/MG e do CPF nº 141.960.505-49 e Rosângela Reis Costa, portadora da Carteira de Identidade M- 1.226.443 SSP/MG e do CPF nº 421.441.676-72, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo nº. PRC/091/2023, Inexigibilidade nº PMC/034/2023, Processo Administrativo nº PMC/8043/2021, e que se regerá pela lei 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa “Grupo de Oficina e Restauro”, inscrita no CNPJ 23.803.398/0001-08, para a realização dos serviços especializados, com fornecimento de material e mão de obra, para a aplicação de biocidas na remoção de colônias de microrganismos das esculturas dos 12 (doze) profetas de pedra sabão, localizados no adro da Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, na cidade de Congonhas/MG.

1.2. A descrição do objeto ora solicitado, suas especificações, aquisições de novos materiais, formas de execução e monitoramento constam no anexo **PROJETO BÁSICO**, elaborado pela Diretoria de Patrimônio Histórico, conforme Processo Administrativo PMC/8043/2021, que integra o presente contrato.

CLÁUSULA II- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Conforme PROJETO BÁSICO em anexo, a realização dos serviços ora solicitados deve ter base no do Projeto IDEAS. O material técnico e científico de necessário conhecimento para a realização dos trabalhos pode ser acessado nos dezessete documentos disponibilizados no endereço eletrônico:

<http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/apresentacao/apresentacao.php#> (buscar por IDEAS);

2.2. Outras diretrizes para o procedimento são encontradas junto aos órgãos de proteção do patrimônio municipal (DPHI) e federal (IPHAN), através dos tombamentos realizados por cada órgão.

2.3. Diretrizes especiais podem ser definidas durante o procedimento no sentido de adequá-los às condições do local e que fogem ao controle da previsão, como no caso de intempéries e eventos extraordinários que possam ocorrer durante a realização dos serviços, destacando que deve ser concedida extensão no prazo para as devidas adequações, caso necessárias;

2.4. A aplicação deve ocorrer, sem a interferência de eventos pluviais, garantindo o efeito do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

produto dentro do seu tempo de meia vida, ou efeito residual efetivo. A ocorrência de chuva durante a aplicação acarreta, necessariamente a repetição da aplicação do biocida com permanência do produto na superfície das esculturas pelo tempo mínimo necessário ou, de forma conservadora, até findado o seu efeito residual. Nesse caso, a aquisição do material necessário a reaplicação corre por conta da contratada.

2.5. Sendo preparadas devidamente todas as etapas (mobilização, instalações provisórias, aquisição de matérias e equipamentos, preparação da fórmula, aplicação, monitoramento, elaboração de relatórios e desmobilização), a aplicação do biocida poderá ser realizada em até dois dias, podendo se estender, a depender das condições locais, das intempéries ou outros eventos extraordinários.

2.6. O monitoramento com análise de CO₂ deve ocorrer antes e depois da aplicação nos prazos estabelecidos pelo Projeto IDEAS;

2.7. Os materiais a serem disponibilizados pela Prefeitura de Congonhas constam na coluna "QUANTIDADE EM ESTOQUE" da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA	QUANTIDADE EM ESTOQUE
1	ALCOOL ETILICO 95% PA - 1000ML	l	65	65
2	ISOPROPANOL PA (ALCOOL ISOPROPÍLICO) - 1000ML	l	65	65
3	Ethyl 4-hydroxybenzoate	kg	4	4
4	Aspersor	un.	4	4
5	Galão de plástico de 10 litros	un.	10	
6	Jaleco (manga longa) - DESCARTÁVEL		5	5
7	Óculos transparentes com proteção lateral	un.	10	3
8	Luvas descartáveis de látex ou vinil ou polivinil (caixa com 100 unidades)	un.	200	160
9	Máscara de proteção (com filtro para vapores orgânicos)	un.	5	5

2.8. A contratada será a responsável pelo fornecimento de equipamentos como a vidraria, e equipamentos de precisão (balança analítica, sensores), necessários à preparação das soluções, à execução das caixas de isolamento para análise qualitativa de CO₂, além dos equipamentos acessórios como andaimes e equipamentos de segurança individual para trabalho em altura.

2.9. Demais especificações e logística se encontram no **PROJETO BÁSICO** anexo.

CLÁUSULA III – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor da contratação para a execução do objeto contratado será de R\$67.395,13 (sessenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e treze centavos).

CLÁUSULA IV- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Unidade: 08 Fundo Municipal de Patrimônio Histórico

Função: 13.391.0041.1035 – Apoio e Conservação do Patrimônio Histórico

339039 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA V – PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, a contar da assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.2. O prazo de execução do serviço de aplicação será de 04 (quatro) meses, a contar da emissão da ordem de serviço pelo setor requisitante;

CLÁUSULA VI – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito pela contratada, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento;

6.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelos servidores designados, após 30 (trinta) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

6.3. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

6.4. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados se em desarmonia com o estabelecido neste instrumento e nos documentos que instruem o presente processo; devendo ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA VII- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

7.1. O Diretor de Projetos e Captação de Recursos, Sr. Alexandre Magno Ferreira de Castro, Matrícula 20144285, ficará responsável pela gestão do futuro contrato;

7.2. A fiscalização da execução do serviço ficará a cargo dos servidores Sr. Ronaldo José Silva de Lourdes, Engenheiro Civil, matrícula 53631 e o Sr. Hugo Castelani Pyramo Gomes Cordeiro, Diretor de Patrimônio Histórico, matrícula 20144970.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

8.2. Receber os serviços no prazo e mediante as condições exigidas neste instrumento e seus anexos;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, conforme item 4 do Termo de Referência.

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo aqui fixado neste instrumento;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

8.7. Fornecer atestado de execução dos serviços;

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e seus anexos;

9.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.6. Realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço na entidade de classe, no caso, o Conselho Regional de Biologia.

9.7. Encaminhar todos os documentos referentes aos serviços prestados para a DPHI;

9.8. Observar as práticas da boa execução, interpretando as especificações, empregando as melhores técnicas possíveis;

9.9. Disponibilizar o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados no cronograma anexo ao contrato;

9.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

9.12. Fornecer materiais que serão utilizados em cada fase do serviço, dentro da validade, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

plenas condições de uso, atendendo as recomendações dos órgãos de controle, podendo estes materiais serem substituídos, se não atenderem as especificações discriminadas;

9.13. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

9.14. Registrar diariamente em ficha específica, os serviços executados e encaminhá-los para controle da DPHI, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Congonhas;

9.15. Elaborar e emitir relatório final de execução dos serviços;

9.16. Cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais, especificamente sobre o descarte de produtos químicos e de embalagens;

9.17. Fornecer EPI's – Equipamentos de proteção individual de acordo com a NR6;

9.18. Fazer comunicação, da maneira mais detalhada possível, por escrito de todo tipo de acidente ou princípio de incêndio;

9.19. A contratada deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;

9.20. A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

9.21. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placa de identificação do serviço, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

CLÁUSULA X- DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XI - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, conforme item 7, sendo este o responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. Os representantes designados, conforme item 7, serão os responsáveis também pelo agendamento de reuniões entre a contratada e os demais órgãos de proteção ao patrimônio;

11.3. Os representantes designados serão os responsáveis por emitir termo de recebimento dos serviços com base na entrega do relatório de execução dos serviços, cancelados pelo IPHAN e pela DPHI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XII – DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução, conforme cronograma físico-financeiro.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666 DE 1.993, a Contratada que:

- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como pelo descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante.
- 13.2.2. Multa moratória de 1 (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, o que configura inexecução parcial.
- 13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após o período de 10 (dez) dias, o que configura inexecução total do objeto.
- 13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidade da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 13.3.3. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.3.4. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.3.5. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.5.3. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA XIV- SANÇÕES ANTICORRUPÇÃO.

14.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula.

- a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA XV- PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. Esta licitação se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, cujas medidas técnicas e administrativas estarão devidamente previstas no edital correspondente, visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando às partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 24 de abril de 2023

ANTONIO MENDES DA SILVA
SILVA:24521990606

Digitally signed by ANTONIO
MENDES DA SILVA:24521990606
Date: 2023.04.26 12:36:27 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ADRIANO REIS RAMOS:14196050549
50549

Assinado de forma digital
por ADRIANO REIS
RAMOS:14196050549
Dados: 2023.04.26
13:51:56 -03'00'

Adriano Reis Ramos
Grupo Oficina de Restauro Ltda

ROSANGELA REIS COSTA:42144167672
672

Assinado de forma digital
por ROSANGELA REIS
COSTA:42144167672
Dados: 2023.04.26
13:53:33 -03'00'

Rosângela Reis Costa
Grupo Oficina de Restauro Ltda

TESTEMUNHAS: 1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

NOTA TÉCNICA 10/2023/DPHI

PROJETO BÁSICO

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA A REMOÇÃO DE COLÔNIAS DE MICROORGANISMOS DAS ESCULTURAS DOS PROFETAS DE PEDRA-SABÃO DO MESTRE ALEIJADINHO, LOCALIZADAS NO ADRO DA BASÍLICA DO SENHOR BOM JESUS DE MATOSINHOS, EM CONGONHAS - MG



<https://www.facebook.com/espacodmemoria/photos/a.262167447925447/464767750998748/?type=3&theater>

Localização: 20° 29' 59" S 43° 51' 28" W

1. INTRODUÇÃO E ANTECEDENTES

Considerado uma das obras-primas do barroco mundial, o Santuário do Bom Jesus de Matosinhos foi inscrito no Livro do Tombo de Belas Artes, pelo Iphan, em 1939, e reconhecido como Patrimônio Cultural Mundial pela UNESCO, em dezembro de 1985. Situado em Minas Gerais, no município de Congonhas, o Santuário começou a ser construído na segunda metade do século XVIII. (...)

O conjunto edificado consiste em uma igreja, com interior em estilo rococó, adro murado e escadaria externa monumental decorada com estátuas dos 12 profetas em pedra sabão, além de seis capelas dispostas lado a lado no alicive frontal ao templo, denominadas Passos, ilustrando a Via Crucis de Jesus Cristo. Sua inspiração é fortemente relacionada a exemplares portugueses como a Igreja de Bom Jesus do Monte (Braga) e ao Santuário de Nossa Senhora dos Remédios (Lamego), ambos em Portugal. (...)

FONTE: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/...detalhes/46>

Dentre as diversas ações de cunho preservacionista pelas quais passou o Conjunto paisagístico do Santuário do Senhor Bom Jesus se destaca o Projeto IDEAS – Investigations into Devices against Environmental Attack on Stones, que se caracterizou pelos estudos da degradação dos materiais pétreos nas edificações históricas, por um período aproximado de 10 anos (fase I - 1994 menos). As metodologias e resultados das pesquisas estão disponíveis em <http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/apresentacao/apresentacao.php#> (buscar por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

IDEAS). As pesquisas foram coordenadas pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC, em parceria com técnicos e estudiosos alemães e brasileiros. Os objetos de análise se constituíram por monumentos em pedras de vários tipos de rochas, existentes em Congonhas, Ouro Preto, Catas Altas (Caraça), Belo Horizonte e Catedral de Aachen (Alemanha), sujeitos a condições ambientais das mais diversas, estabelecendo metodologias e procedimentos não abrasivos, ou não destrutivos) que pudessem mitigar os efeitos deletérios do ambiente sobre o material pétreo, além de apresentar metodologias para a restauração e recuperação dos elementos de arte, patrimônios culturais, assim constituídos. Na segunda etapa de estudos foram subdivididas as equipes de trabalho em quatro grupos temáticos com funções específicas no conjunto de pesquisas.

O relatório do Projeto IDEAS, finalizado em 1994, possui toda a documentação referente aos testes realizados, às informações sobre os tratamentos aplicados em cada uma das amostras e áreas testes dos monumentos e as descrições sobre o desenvolvimento da degradação até o início do Projeto IDEAS II. Estes dados foram indispensáveis para elaboração das diretrizes para os tratamentos aplicados nesta fase do projeto. (...)

O projeto IDEAS II foi desenvolvido durante o período de dezembro/1997 a maio/2000, no âmbito do Acordo de Cooperação em Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, entre o Brasil e Alemanha, com o apoio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e, pelo lado Alemão, do Ministério da Educação, Ciência, Pesquisa e Tecnológica - BMBF. O projeto foi coordenado pelo Centro Tecnológico do Estado de Minas Gerais - CETEC e na execução contou com a participação de especialistas do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, do CETEC e das Universidades de Aachen, de Hamburgo e de Oldemburgo. O projeto contou com o apoio logístico e de infraestrutura da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, das Prefeituras Municipais de Congonhas e Ouro Preto, da Alcan Alumínio do Brasil S. A., da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG e da Prefeitura Municipal de Catas Altas - Colégio do Caraça. O projeto foi dividido em **quatro Grupos de Trabalho - GT -**, composto por especialistas das áreas de conservação e restauração, química, geologia e biologia, tanto do lado brasileiro quanto do lado alemão. Os Grupos de Trabalho foram divididos da seguinte maneira:

GT1 - Caracterização de Materiais Pétreos.

GT2 - Poluição Atmosférica.

GT3- Degradação Biológica.

GT4- Procedimentos e Técnicas de Conservação.

Os resultados obtidos na segunda etapa do projeto - IDEAS II, inseridos no âmbito das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho 4 -Técnicas e Procedimentos de Conservação, estão apresentados neste relatório.

FONTE: "Investigations into Devices against environmental Attack on stones" IDEAS II- Grupo de Trabalho 4 - Procedimentos e Técnicas de Conservação.

<http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/verDocumento.php?iCodigo=74922&codUsuario=0>

No GT3 foi desenvolvida a pesquisa que definiu os agentes para o controle biológico das hifas fúngicas sobre as esculturas dos profetas. A remoção química desses microrganismos tem por consequência a redução drástica ou até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

eliminação das reações destrutivas entre os ácidos produzidos por eles e os compostos minerais formadores das rochas.

Os monumentos históricos, objetos das pesquisas, foram escolhidos, cada um sob diferentes condições climáticas de exposição: Santuário Bom Jesus de Matosinhos, em Congonhas, situado numa área em fase inicial de industrialização, Igreja de São Francisco da Assis, em Ouro Preto, que vem há muito sofrendo drasticamente os efeitos da poluição, Conjunto Arquitetônico do Caraça, que, por situar-se em região pouco afetada pela degradação ambiental, serve como controle para os estudos efetuados nos outros locais de escolha. Estátuas de mármore dos jardins do Palácio da Liberdade em Belo Horizonte também foram incluídas. Entre os biocidas selecionados estão: **p-hidroxibenzoato de etila (Asseptin A)**, phidroxibenzoato de metila e propila (MP), p-hidroxibenzoato de metila-etila-propila (MPA), composto quaternário de amônia (Barrycidal 36), naftenato de tri-butila (Mergal HS 21) e sulfato de cobre. Os fungos isolados da Igreja de São Francisco de Assis foram os maiores produtores de ácido, seguidos daqueles isolados da Igreja Bom Jesus de Matosinhos em Congonhas e finalmente dos isolados da Igreja Nossa Senhora Mãe dos Homens, no Caraça(...)

As hifas fúngicas podem penetrar nas rochas numa profundidade de até 1-4 mm e podem solubilizar minerais que contenham silicatos ou materiais calcáreos. Os fungos não são susceptíveis aos extremos de temperatura e umidade e toleram larga faixa de pH além de resistirem a baixos teores de umidade. O pigmento escuro melanina é produzida por muitos fungos e esse composto os protege contra a ação dos raios UV. Todas essas propriedades tornam os fungos os organismos dominantes nas superfícies das rochas.

Com relação aos biocidas testados, Asseptin A (p-hidroxibenzoato de etila), associado com tratamento prévio com **etanol a 70%** e também com CuS04 apresentou resultados promissores nas áreas-teste de Congonhas e Ouro Preto(...)

Os resultados desta pesquisa poderão levar à seleção de biocidas e métodos eficazes para a limpeza e o tratamento das obras de arte em pedra. Portanto, os resultados advindos desta pesquisa serão de grande importância na orientação de profissionais da área de preservação do patrimônio cultural, na medida em que estabelece critérios e base científica para a conservação e restauração do material pétreo dos nossos monumentos históricos.

<http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/verDocumento.php?iCodigo=74921&codUsuario=0>

No remonte aos resultados do Projeto IDEAS, o procedimento convencional e ratificado pelo IPHAN para o controle dos microrganismos sobre os profetas do Mestre Aleijadinho se constitui no preparo e na aplicação do biocida **p-hidroxibenzoato de etila (Asseptin A)** em solução alcohólica que se mostrou também inerte em relação a constituição da pedra-sabão, além substituir procedimentos mecânicos que, por certo, contribuiriam para a perda do material pétreo e, por conseguinte, da obra de arte.

Outra ação de preservação da memória artística é o registro da obra, se não em sua concepção original já perdida pelo processo de degradação, no estado em que se encontra. Dentre as técnicas existentes de registro da informação escultórica está a realização de réplicas ou cópias, ou por meio da execução de fôrmas, ou pelo escaneamento digital. Seja qual for a metodologia mais adequada ou escolhida, a remoção de qualquer interferência física existente na superfície da escultura cria a oportunidade para a sua realização. Essa oportunidade se define no intervalo de tempo entre a remoção das interferências provocadas pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

microrganismos impregnados na sua superfície e a manifestação de novas colônias.

De maneira complementar, as cópias e registros eletrônicos se constituem documentos que contribuirão para o monitoramento, para a avaliação e para o entendimento do processo de degradação, através da análise do estado atual comparado a registros anteriores, possibilitando a definição da necessidade de novos procedimentos ou novos paradigmas para os procedimentos de preservação das obras em pedra.

O processo administrativo 01514.003537/2012-46/IPHAN contém diversas tratativas, relatórios técnicos dentre outros documentos relativos à conservação do conjunto estatutário. A aquisição já feita do agente biocida Asseptin A, de solventes e de alguns equipamentos se basearam na relação de materiais utilizados no Projeto IDEAS, sendo o mínimo necessário à composição da solução alcóolica do agente e para a aplicação. Outros materiais podem ser ainda necessários e devem ser considerados na proposta de execução do serviço de aplicação do biocida. Assim, conhecer o arcabouço do Projeto IDEAS é condição indispensável à equipe técnica multidisciplinar necessária à realização do conjunto de atividades que compõem o objeto.

Dentro dessas atividades pode-se destacar:

1. A caracterização das hifas existentes, podendo serem realizados ensaios microbiológicos para a identificação dos microrganismos que promovem a biodeterioração no conjunto de esculturas dos doze profetas;
2. A confecção de caixas específicas de isolamento para aferição qualitativa da emissão de CO₂ como parâmetro de verificação da atividade das colônias, antes e depois da aplicação do Asseptin A, conforme procedimento padrão;
3. Realização de relatório sobre o estado de conservação das esculturas, inclusive proposição de ações complementares de preservação do Conjunto escultórico, considerando, inclusive, os resultados apresentados no relatório sobre a ação dos microrganismos e seus agentes biocidas;
4. Fornecimento de toda a estrutura operacional necessária a realização do objeto (*REMOÇÃO DE COLÔNIAS DE MICROORGANISMOS DAS ESCULTURAS DOS PROFETAS DE PEDRA-SABÃO DO MESTRE ALEIJADINHO LOCALIZADAS NO ADRO DA BASÍLICA DO SENHOR BOM JESUS DE MATOSINHOS, EM CONGONHAS – MG*) como instalações provisórias (andaimes, locação de imóvel, de equipamentos, outros) para o armazenamento e preparo das soluções de biocida, pessoal de apoio devidamente qualificado, hospedagens, traslados, sendo que o fornecedor deve estar devidamente qualificado e chancelado pelas instituições de preservação do patrimônio como forma de garantir princípios de preservação das cartas patrimoniais, necessários à proteção do patrimônio cultural;

O material adquirido, e que deve ser complementado pela contratada está relacionado no processo de Pregão Eletrônico 103-2021, conforme edital em <https://servidor.congonhas.mg.gov.br/intranet02-uploads/licitacoes/1cca6fe71fd1905403760032af3542ef.pdf> e encontram-se armazenados na Diretoria de Patrimônio Histórico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

2. OBJETIVO GERAL

Realizar a remoção de líquens, fungos, e sujidades existentes sobre a superfície das esculturas dos 12 profetas de pedra-sabão como meio de preservar a inigualável obra legada pelo Mestre Antônio Francisco Lisboa, "O Aleijadinho", e propiciar a realização de escaneamentos e cópias documentais das esculturas.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 3.1. Contratar empresa e pessoal especializado inclusive fornecimento de material complementar para a remoção das camadas degradantes sobre as esculturas de pedra-sabão do "Mestre Aleijadinho";
- 3.2. Identificação e caracterização dos micro-organismos atualmente existentes na superfície das esculturas;
- 3.3. Realizar relatório técnico específico dos procedimentos, incluindo avaliação da respiração microbiana por mensuração de CO₂.
- 3.4. Propiciar, em etapa subsequente de registro atualizado das superfícies das esculturas através da realização de fôrmas ou leitura por scanners digital, permitido a feitura de cópias e/ou réplicas fidedignas, sem interferência das camadas degradantes e degradadas;

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A realização dos serviços ora solicitados deve ter base no do Projeto IDEAS (I e II);

O material técnico e científico de necessário conhecimento para a realização dos trabalhos pode ser acessado nos dezessete documentos disponibilizados no endereço eletrônico:

<http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/apresentacao/apresentacao.php#>

(*buscar por IDEAS*);

Outras diretrizes para o procedimento são encontradas junto aos órgãos de proteção do patrimônio municipal (DPHI) e federal (IPHAN), através dos tombamentos realizados por cada órgão.

Diretrizes especiais podem ser definidas durante o procedimento no sentido de adequá-los às condições do local e que fogem ao controle da previsão, como no caso de intempéries e eventos extraordinários que possam ocorrer durante a realização dos serviços, destacando que deve ser concedida extensão no prazo para as devidas adequações, caso necessárias;

A aplicação deve ocorrer, sem a interferência de eventos pluviais, garantindo o efeito do produto dentro do seu tempo de meia vida, ou efeito residual efetivo. A ocorrência de chuva durante a aplicação acarreta, necessariamente a repetição da aplicação do biocida com permanência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

produto na superfície das esculturas pelo tempo mínimo necessário ou, de forma conservadora, até findado o seu efeito residual. Nesse caso, a aquisição do material necessário a reaplicação corre por conta da contratada e deve ser contemplado em aditivo contratual;

Sendo preparadas devidamente todas as etapas (mobilização, instalações provisórias, aquisição de matérias e equipamentos, preparação da fórmula, aplicação, monitoramento, elaboração de relatórios e desmobilização), a aplicação do biocida poderá ser realizada em até dois dias, podendo se estender, a depender das condições locais, das intempéries ou outros eventos extraordinários.

O monitoramento com análise de CO₂ deve ocorrer antes e depois da aplicação nos prazos estabelecidos pelo Projeto IDEAS;

4.2. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

- 4.2.1.** Para a fase de mobilização são considerados o deslocamento de pessoal e equipamento para o município de Congonhas, a locação de imóvel para instalação do escritório/depósito, o traslado dos andaimes ou plataformas de trabalho da ferramentaria (vidraria e equipamentos de laboratório). A desmobilização contempla a desmontagem total do canteiro de trabalho e desocupação das instalações provisórias.
- 4.2.2.** As instalações provisórias contemplam a locação de imóvel por quatro meses, para fins de escritório, depósito, local de armazenamento de material e de ferramentaria, fornecimento de instalações sanitárias de uso geral, atendimento das necessidades de água e eletricidade.
- 4.2.3.** A aplicação, o monitoramento e elaboração de relatórios constituem as atividades mais extensas do escopo, sendo a elaboração do relatório consolidado feita ao final da aplicação.
- 4.2.4.** Para a aplicação devem ser disponibilizados no imóvel locado, o espaço, bancada e utensílios para a manipulação dos produtos.
- 4.2.5.** A Prefeitura fornecerá os equipamentos de proteção individual relativos a manipulação de produtos químicos (máscara para gás, filtros, luva de borracha, jaleco descartável, óculos de proteção), além dos solventes e princípio ativo do biocida **Asseptin A** (4-hidroxibenzoato de etila) suficientes para uma única aplicação. No caso da necessidade de reaplicação, a contratada deve adquirir novos quantitativos, em termo aditivo específico.
- 4.2.6.** Os materiais a serem disponibilizados pela Prefeitura de Congonhas constam na coluna "QUANTIDADE EM ESTOQUE" da tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA	QUANTIDADE EM ESTOQUE
1	ALCOOL ETILICO 95% PA - 1000ML	l	65	65
2	ISOPROPANOL PA (ALCOOL ISOPROPÍLICO) - 1000ML	l	65	65
3	Ethyl 4-hydroxybenzoate	kg	4	4
4	Aspersor	un.	4	4
5	Galão de plástico de 10 litros	un.	10	
6	Jaleco (manga longa) - DESCARTÁVEL		5	5
7	Óculos transparentes com proteção lateral	un.	10	3
8	Luvas descartáveis de látex ou vinil ou polivinil (caixa com 100 unidades)	un.	200	160
9	Máscara de proteção (com filtro para vapores orgânicos)	un.	5	5

4.2.7. A contratada será a responsável pelo fornecimento de equipamentos como a vidraria, e equipamentos de precisão (balança analítica, sensores), necessários à preparação das soluções, à execução das caixas de isolamento para análise qualitativa de CO₂, além dos equipamentos acessórios como andaimes e equipamentos de segurança individual para trabalho em altura.

4.2.8. A desmobilização implica na desmontagem e retiradas dos locais compromissados de todos os equipamentos e materiais secundários e principais à aplicação do biocida e para a elaboração dos relatórios técnicos.

4.2.9. Devem ser disponibilizados pessoal necessário para a preparação e aplicação dos produtos, seguindo as qualificações e habilitações profissionais determinadas por este escopo.

4.2.10. A equipe técnica multidisciplinar e o coordenador (restaurador/conservador) são os responsáveis pela preparação das soluções, pela orientação dos auxiliares, pelo acompanhamento da aplicação da solução de biocida e pelo cumprimento das definições estabelecidas pelos órgãos de proteção, além de serem os responsáveis na elaboração dos relatórios técnicos específicos dos procedimentos. O Coordenador é o responsável pela elaboração do relatório consolidado.

4.2.11. As horas técnicas profissionais estão balizadas na tabela SINAPI para coordenador, para o técnico responsável na categoria 'pleno', com formação superior e para técnicos nível médio laboratoristas.

4.3. RECURSOS HUMANOS E OPERACIONAIS

4.3.1. EQUIPE TÉCNICA, SUA HABILITAÇÃO E CAPACITAÇÃO

4.3.1.1. O PROFISSIONAL COORDENADOR

Trata-se de obra de arte de valor inestimável e que para atuar em atividades de conservação do Conjunto de esculturas do Mestre Aleijadinho, deve-se considerar que o profissional que coordenará os trabalhos deva possuir expertise e notável experiência no tratamento e conservação de materiais pétreos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

especialmente tratamentos que contemplem a aplicação de biocida, suas especificidades e seus efeitos sobre o material pétreo.

Deve ser capaz de reunir um arcabouço teórico, técnico e científico sobre a pedra-sabão como matéria-prima de obra de arte, sua caracterização no sentido de demonstrar as propriedades do material que implicam nos procedimentos específicos para sua conservação. Desta forma:

Deverá comprovar sua **capacitação técnico-profissional** com a apresentação de CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM BELAS ARTES OU ARQUITETURA,

A sua **qualificação técnico-profissional** será comprovada com a apresentação de ATESTADOS expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado sobre a REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO (CONSERVAÇÃO OU RESTAURAÇÃO) DE ELEMENTOS PÉTREOS (CANTARIA, ESCULTURAS), INTEGRANTES DE ACERVO CULTURAL TOMBADOS PELO IPHAN, QUE CONTENHAM NO ESCOPO SERVIÇOS RELATIVOS A **REMOÇÃO (OU LIMPEZA) QUÍMICA** COM A APLICAÇÃO DE BIOCIDA.

4.3.1.2. CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

O já mencionado restaurador conservador deve fazer parte da equipe técnica multidisciplinar.

Outrossim, considerando a dificuldade ou impossibilidade de identificar e reunir a equipe de pesquisadores que participou na formulação do biocida de ordem (Asseptin A) pelo Projeto IDEAS, considerando a necessidade de identificação precisa das espécies de microrganismos atualmente existentes sobre as esculturas e que a estrutura fisiológica possam ter sofrido alteração nesses vinte anos, sendo provável a necessidade de regular a solução do biocida e por fim, faz-se necessária a formação de notável equipe de especialistas, capaz de fornecer os estudos e avaliações prévias necessárias, de propiciar segurança e efetividade na aplicação do biocida de ordem e apontar novos paradigmas no sentido de atualizar os procedimentos de conservação dessa importante obra de arte. A equipe deve ter acesso a equipamentos e tecnologias específicas e necessários à avaliação dos parâmetros técnicos e científicos para o acompanhamento da aplicação do biocida de ordem, subsidiar a elaboração do relatório técnico.

A equipe deve ser formada por especialistas nas seguintes áreas:

- CARACTERIZAÇÃO DE PEDRA (ROCHA);
- MICROBIOLOGIA;
- CONSERVAÇÃO DE OBRAS EM PEDRA, PATRIMÔNIO CULTURAL.

É possível também a terceirização para entidade de direito público ou privado que possua em seu quadro, o conjunto de especialistas com notório saber



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

nas áreas especificadas acima, de acordo com a conveniência para a Administração.

4.3.1.3. CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

As ENTIDADES (EMPRESAS) interessadas em apresentar proposta para este serviço deverão comprovar sua qualificação com a apresentação de atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem:

REALIZAÇÃO DE RESTAURAÇÃO (CONSERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO) DE ELEMENTOS ARTÍSTICOS INTEGRANTES DE ACERVO CULTURAL, CLASSIFICADOS COMO BENS HISTÓRICOS, TOMBADOS PELO IPHAN OU QUALQUER ÓRGÃO ESTADUAL, QUE CONTENHAM NO ESCOPO DOS SERVIÇOS REALIZADOS A CONSERVAÇÃO (RESTAURAÇÃO) DE ELEMENTOS PÉTREOS DE PEDRA-SABÃO.

Considerando se tratar de serviço especializado, a ser realizado em bem cultural patrimônio da humanidade, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) é plausível verificar se a competência operacional da contratada já obteve chancela do órgão de proteção federal ou do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA), coo partícipes do Projeto IDEAS, através da RATIFICAÇÃO (registro ou ateste ou aprovação) do órgão federal ou estadual de Minas Gerais dos serviços realizados, considerando que qualquer atividade fora aprovada e fiscalizada por algum deles. Desta forma, a entidade deve apresentar:

ATESTADO (PARECER, RELATÓRIO, DECLARAÇÃO) EMITIDO PELO IPHAN QUE COMPROVE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUE CONSTE TRABALHO DE CONSERVAÇÃO DE MATERIAL PÉTREO, COM A APLICAÇÃO DE BIOCIDA.

Os atestados para o responsável técnico deverão estar registrados em entidade de classe profissional (CAU-BR), quando for o caso, não sendo necessário comprovar a participação concomitante do responsável técnico COORDENADOR na mesma atividade prestada pela pessoa jurídica;

Congonhas, 16 de março de 2023.

Ronaldo José Silva de Lourdes
Engenheiro Civil – 53.631